



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**OFÍCIO TST.GP Nº 464**

Brasília, 3 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Dr. DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Distrito Federal

Brasília – DF

**Assunto: Sustentação oral por videoconferência pelos advogados do DF.**

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação constante do Ofício nº 012/2012 – PP, de 28 de março, ciente da preocupação manifestada a esta Presidência, lembro a Vossa Excelência que a regra geral estabelecida pelo *caput* do art. 937 do Código de Processo Civil (CPC) é que a sustentação oral seja feita presencialmente e que, excepcionalmente, o § 4º, autoriza sua realização por videoconferência a advogado que reside em Município distinto de onde está o Tribunal:

*Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões, (...)*

*(...)*

*§ 4º É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão.*

Por essa razão, esta Presidência expressamente excluiu os advogados do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Distrito Federal da possibilidade de realizar sustentação oral de modo telepresencial. Contudo, considerando as ponderações lançadas no Ofício dirigido a este Presidência, o disposto no art. 5º-A e § 1º da Resolução nº 669/2020 do STF, no art. 4º da Resolução nº 9/2022 do STJ e nas orientações emanadas pelo TSE (disponibilizada em seu sítio eletrônico) e, ainda, o aumento da incidência de casos de Covid-19 no Distrito Federal nos últimos dias, a fim de não criar qualquer óbice ao pleno acesso à Justiça e para resguardar a saúde de todos, **defiro, excepcionalmente, o pleito dessa entidade para permitir a sustentação oral dos advogados do Distrito Federal por videoconferência.**

Registrando minha admiração por todos os advogados do Distrito Federal, especialmente os dedicados às causas trabalhistas e aos que atuam nesta Alta Corte, renovo meus sentimentos de consideração e de estima.



**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Presidente